

FUNDEB: solução para os males da educação?

FREIRE, Eduardo José¹

RESUMO

Este artigo apresenta avaliações da política de financiamento da educação pública, em especial, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no cenário nacional. É resultado de revisão bibliográfica sobre financiamento e política de fundos, no âmbito educacional, com base em autores renomados da literatura brasileira, como Nicholas Davies, José Marcelino de Rezende Pinto e João Antônio de Monlevade. A concepção, as características e o funcionamento do FUNDEB abarcou estudo da legislação reguladora e orientadora, no caso a Lei 11.496/2007. A investigação também contemplou dados oficiais disponíveis nos sites do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), órgãos vinculados ao Ministério da Educação e Cultura (MEC). Ações investigativas acerca do financiamento da educação básica se fazem necessários, afinal recursos financeiros garantem condições mínimas de oferta e ampliação de vagas no ensino público nacional, estadual e municipal. O tema é atual, oportuno e de relevância à sociedade civil brasileira, da qual fazem parte pais, alunos, professores, gestores públicos, conselheiros, promotores de justiça, vereadores, deputados e demais cidadãos brasileiros, mobilizados pela melhoria da qualidade da educação. Na análise realizada, os resultados preliminares, de modo geral, o FUNDEB apresenta alterações em relação ao fundo precedente (FUNDEF) como também limitações, principalmente naquilo que foi prometido - a universalização tão pretendida da educação básica, indicando que talvez seja necessário pensar na reformulação do formato dessa política de financiamento da educação pública brasileira.

Palavras-chave: Educação básica. Financiamento educacional. FUNDEB. Política pública.

FUNDEB: solution to the ills of education?

ABSTRACT

This article presents assessments of public education funding policy, in particular the Fund for Maintenance and Development of Basic Education and Enhancement of Education Professionals (FUNDEB), on the national scene. It is the result of bibliographic review of financing and fund policy in the education sector, based on renowned authors of Brazilian literature, as Nicholas Davies, José Marcelino de Rezende Pinto and John Anthony Monlevade. The design, the features and the operation of FUNDEB, encompassed the study of regulatory legislation and guiding in case the Law 11,496 / 2007. The investigation also included official data available on the websites of the National Education Development Fund and the National Institute of Educational Studies Teixeira (INEP), organ linked to the Ministry of Education and Culture (MEC). Investigative actions on the financing of basic education are made necessary after all funds guarantee minimum conditions of supply and increase enrollment in the national public education, state and municipal. The issue is current, timely and relevant to the Brazilian civil society, which comprises, parents, students, teachers,

¹ Mestrando no Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso.

REFAF - Faculdade de Alta Floresta – MT V.2, N.4 (2015)

www.refaf.com.br

public administrators, counselors, prosecutors, councilors, MPs and other Brazilian citizens, mobilized by improving the quality of education. In the analysis, the preliminary results, in general, FUNDEB shows changes from the previous fund (FUNDEF) as well as limitations, especially in what was promised - the universalization of basic education as required, indicating that you may need to think of the redesign The format of this financing policy of the Brazilian public education.

Keywords: Basic education. Educational funding. FUNDEB. Public policy.

A educação é um direito constitucional que exige investimentos para sua manutenção e desenvolvimento, e a ampliação do acesso e da melhoria da qualidade de ensino exigem gastos. Os sistemas educacionais, portanto, absorvem recursos financeiros. A escola pública, não dispende de mensalidades pagas, como é o caso das privadas, já que é gratuita, é financiada por verbas dos governos federal, estadual e municipal, cujo montante é formado por tributos e fundos, como é o caso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Assim, o grande financiador da educação nacional é o cidadão brasileiro, que paga seus impostos e que menos usufrui desse direito constitucional.

Um dos problemas imperantes na área da educação nacional, em particular, a educação básica pública, é o discurso da escassez de recursos financeiros para financiar esta área. Além do mais, a fraude, a corrupção ativa, a sonegação fiscal, a própria legislação impregnada de vícios, a evasão fiscal, a ineficiência na cobrança de tributos, entre outros atos ilícitos, amparam a grave realidade financeira do Estado brasileiro e certamente trazem consequências para a manutenção e o desenvolvimento da educação pública.

Atualmente, a principal fonte de recursos financeiros do ensino básico público para a maior parte dos municípios brasileiros tem sido o FUNDEB, isso desde o ano de 2007, quando foi criado para substituir o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

A implantação do FUNDEF no ano de 1998 ampliou o atendimento apenas do ensino fundamental, deixando à margem do processo de inclusão as crianças com idade escolarizável na educação infantil e quase 50 milhões de jovens e adultos que anualmente batiam às portas do ensino médio, numa escala crescente de demanda, o que levava ao impulso no segmento do ensino fundamental. (FERNANDES, 2004)

A concentração de recursos num único nível de ensino, em detrimento às demais etapas da educação básica, é criticada por Davies (2006, p. 755): “Ora, a educação não pode ser

pensada em pedaços, como se uma parte (a graduação ou a pós graduação, por exemplo) pudesse funcionar bem sem as outras (a educação básica, por exemplo)".

Pinto (2000) ao estudar o FUNDEF em relação a sua abrangência, faz coro com as análises críticas de Nicholas Davies (1999; 2006). O Pesquisador apelida FUNDEF de fundinho, fazendo alusão à cobertura apenas do ensino fundamental. Afirma que, mesmo fazendo de cobertura do ensino fundamental, ainda assim, não era suficiente para financiar 70% das matrículas públicas. E lembra, ainda, que o FUNDEF sacrificou o futuro da nação ao deixar de financiar o ensino regular, não garantir ensino de qualidade e provocar evasão escolar de crianças, jovens e adultos - que não chegaram a concluir nem mesmo o ensino fundamental.

Sobre o discurso do FUNDEF ter introduzido mais dinheiro para a educação pública, autores e pesquisadores (MELCHIOR, 1999; DAVIES, 1999; 2006; 2008; MONLEVADE, 1997; MONLEVADE, FERREIRA, 1997) são unâimes em afirmar que não houve aporte de novos recursos financeiros. Na sua sistemática, apenas ocorria a redistribuição, em âmbito estadual, de recursos financeiros já vinculados à manutenção e desenvolvimento de ensino (MDE) antes da criação do FUNDEF.

Para Monlevade (2004), a política do FUNDEF pela sistemática apresentada, não superou a desarticulação entre os governos federal, estadual e municipal; suas ações não melhoraram a qualidade do ensino público brasileiro, pelo contrário, levaram à diminuição do atendimento da Educação Infantil, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e do Ensino Médio; não houve melhoria salarial e valorização dos professores; acentuou-se a municipalização do ensino fundamental; não aconteceu a universalização do ensino fundamental; detectou-se ocorrência de desvios de verbas com a ineficácia dos Conselhos.

A criação de políticas públicas, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006/2007-2011), objetivou o desenvolvimento econômico e social do país e propiciou várias ações. Uma delas, apresentada pelo Ministério da Educação, foi o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Tal plano foi lançado concomitantemente ao Decreto n. 6.094/2007, que instituiu o "Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação", em que o governo federal estabeleceu vinte e oito (28) ações para a educação básica, dentre essas ações, situava-se o FUNDEB. (PAZ, 2004)

Na gestão de Lula, ocorreu a aceitação de uma economia de mercado regida por princípios do Estado de Bem-Estar Social sob as condições de transações econômicas globalizadas, que veio a ser conhecido por "novo desenvolvimentismo". Foi um governo que partiu da base popular conectado ao setor privado na formulação estratégica, ou seja, bifronte

- ao mesmo tempo em que era conservador na economia, era reformador na política. (DANTAS; SOUZA JÚNIOR, 2010)

A criação do FUNDEB em 2007 sinalizou que o governo Lula continuaria com a lógica de redistribuição de recursos financeiros, como acontecia na gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

A Emenda Constitucional n. 53, promulgada em 19 de dezembro de 2006, criou o FUNDEB, sendo regulamentada pela Medida Provisória n. 339, em 28 de dezembro de 2006, convertida em Lei n. 11.494, no dia 20 de junho de 2007, ampliada pelo Decreto 6.253, de 13 de novembro de 2007, alterado por outros dois decretos: 6.278, de 29 de novembro de 2007, e 6.571, de 17 de novembro de 2008.

A implantação do FUNDEB aconteceu gradativamente nos três primeiros anos de sua vigência, ou seja, de 2007 a 2009, como previa a EC 53, que também fixou em 14 anos o seu prazo de duração, ou seja, vai perdurar até 31 de dezembro de 2020. E surgiu para preencher a lacuna deixada pelo FUNDEF – o não atendimento de todas as etapas da educação, que causou o descompasso entre os três níveis de ensino da educação básica², prejudicando a universalização e a melhoria da qualidade do ensino público escolar no Brasil; quanto também, pelo seu passado, marcado pela multiplicação de desvios de verbas, ineficácia dos Conselhos, lentidão na melhoria salarial dos professores, descumprimento do valor mínimo e demanda pelo ensino médio sem cobertura financeira. (FERNANDES, 2004; MONLEVADE, 2004)

Diante dos acontecimentos negativos apresentados pós - FUNDEF, as expectativas dos governos nacional, estadual e municipal se voltaram para o FUNDEB, cujo discurso concentrou-se na cobertura de toda a educação básica, como desejava o Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010. Para tanto, o Governo Federal decidiu aumentar o número de impostos para compor a cesta do Fundo, foram incluídos: Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações de quaisquer bens ou direitos (ITCMD) e o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); elevou-se o percentual para 20% do total da receita arrecadada - a partir do terceiro ano de vigência do Fundo; e ampliou-se a Complementação Federal, com valor fixo de 10%, no quarto ano de vigência do Fundo.

² Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissionalizante, Educação Indígena e Quilombola.

Quadro 1 – Composição, implantação e proporção financeira do FUNDEB

UFS	Origens de recursos	Contribuição à formação do Fundo			
		2007	2008	2009	2010 a 2020
Estados, Distrito Federal e municípios	FPE, FPM, ICMS, LC 87/96 e IPIexp *	16,66%	18,33%	20%	20%
	ITCMD, IPVA, ITRm e outros eventualmente instituídos*	6,66%	13,33%	20%	20%
União	Complementação federal	R\$ 2 bilhões	R\$ 3 bilhões	R\$ 4,5 bilhões	10% da contribuição total de Estados

(*) Inclusive receitas correspondentes à dívida ativa, juros e multas relacionadas aos respectivos impostos

Fonte: elaborado a partir da Lei 11.494/07

A distribuição dos recursos do FUNDEB tem como critério a proporcionalidade do número de alunos matriculados na educação básica das redes de ensino estadual e municipal, consoante Censo Escolar atualizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), obedecendo à competência de atuação prioritária de cada ente governamental no atendimento da rede escolar, como estabelece o art. 211 da CF/88.

O montante que cada governo estadual e municipal receberá do FUNDEB é obtido da multiplicação do coeficiente de distribuição³ pelo valor total de recursos do Fundo, no âmbito do Estado.

$$F_{ni} = CD_{ni} F^*_{i}$$

Fonte: Brasil, 2008.

Onde:

F_{ni} = Receita do Fundo para o ente governamental n, localizado no estado i

CD_{ni} = Coeficiente de distribuição de recursos do ente governamental n, localizado no estado i

F^*_{i} = Total de recursos do Fundo no estado i, com a complementação da União.

³ Os coeficientes de distribuição dos recursos do FUNDEB representam a participação de cada ente governamental no montante de recursos do Fundo no âmbito do Estado de sua localização. (BRASIL, 2009, p. 15)

Nos Estados, é calculado o valor por aluno/ano, no qual são considerados recursos da contribuição dos governos estadual e municipal – sem a complementação, o número de matrículas e os fatores de ponderação⁴ sobre os níveis de ensino, suas etapas, modalidades e estabelecimentos de ensino.

Após os Entes da Federação repassarem os recursos do FUNDEB às contas específicas, mantidas em agências bancárias, realiza-se a distribuição dos valores (artigos 16 e 17, Lei 11.494/2007), feita proporcionalmente ao número de alunos matriculados nas diferentes etapas e modalidades da educação básica. O valor por aluno é determinado pela aplicação de coeficientes de ponderação, diferenciados por etapa e modalidade de ensino na educação básica. (arts. 10, 16, 17 e 36, Lei 11.494/2007).

O Quadro a seguir apresenta os fatores de ponderações para o ano de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2014.

Quadro 2 - Etapas, modalidades e tipos de estabelecimento e os fatores de ponderação

	Etapas da Educação Básica	Fatores de Ponderação
Educação Infantil	1. Creche em tempo integral pública	1,30
	2. Creche em tempo integral conveniada	1,10
	3. Pré-escola em tempo integral (pública e conveniada)	1,30
	4. Creche em tempo parcial pública	1,00
	5. Creche em tempo parcial conveniada	0,80
	6. Pré-escola em tempo parcial (pública e conveniada)	1,00
Ensino Fundamental	7. Anos iniciais do ensino fundamental urbano	1,00
	8. Anos iniciais do ensino fundamental no campo	1,15
	9. Anos finais do ensino fundamental urbano	1,10
	10. Anos finais do ensino fundamental no campo	1,20
	11. Ensino fundamental em tempo integral	1,30
Ensino Médio	12. Ensino médio urbano	1,25
	13. Ensino médio no campo	1,30
	14. Ensino médio em tempo integral	1,30
	15. Ensino médio integrado à educação profissional	1,30
Educação	16. Educação especial	1,20
	17. Educação indígena e quilombola	1,20

⁴ A ponderação levará em consideração os custos reais das diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, segundo estudos realizados e publicados pelo INEP (Art. 10 da lei 11.494/2007) estabelecidos pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIFEBQ). Compete à Comissão, especificar anualmente as ponderações, fixar anualmente o limite proporcional de apropriação de recursos, fixar a parcela da complementação da União a ser distribuída para os Fundos dos estados e do Distrito Federal. Integram o Colegiado, cinco representantes da UNDIME, cinco representantes do CONSED e um representante do MEC. (arts. 12 e 13 da lei 11.494/2007)

EJA	18. Educação de jovens e adultos com avaliação no processo	0,80
	19. Educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo	1,20

Fonte: Resolução n. 1, 24 de julho de 2014

São dezenove fatores de ponderação, representando as diferenças de valor por aluno/ano da educação básica, utilizados para a operacionalização do FUNDEB. O fator 1,20, por exemplo, significa que o valor por aluno/ano do ensino médio urbano é 20% superior ao valor por aluno/ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano. O fator 0,80 para EJA significa que esse segmento corresponde a 80% do valor por aluno/ano dos anos iniciais do ensino fundamental urbano. (BRASIL, 2008)

O cálculo do valor por aluno emprega a seguinte fórmula:

$$VA_i = F_i/NP_i$$

Fonte: Brasil, 2008

Onde:

VA_i = Valor por aluno ano das séries iniciais do ensino fundamental urbano, no Estado i ;

F_i = Total de recursos do Fundo no Estado i , sem a complementação da União

NP_i = Número de matrículas do estado i , ponderadas pelos fatores definidos para esse fim

O valor por aluno por segmento advém da multiplicação do VA_i pelo fator de ponderação correspondente a cada segmento específico, assim:

$$VA_{ji} = VA_i f_j$$

Fonte: Brasil, 2008.

Onde:

VA_{ji} = Valor por aluno para o segmento da educação básica j no Estado i

VA_i = Valor por aluno ano das séries iniciais do ensino fundamental urbano, no Estado i ;

f_j = Fator de diferenciação aplicável ao segmento da educação básica j

O resultado do valor por aluno/ano indica se o Estado receberá ou não complementação Federal. Este valor *per capita*, no âmbito do Estado, sendo inferior ao mínimo nacional por aluno/ano vigente, faz a União complementar o Fundo daquele Estado.

Do total dos recursos do FUNDEB recebidos pelo ente federativo, no mínimo 60% é aplicado no pagamento dos profissionais do magistério e dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, ou seja, professores, profissionais lotados na direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; o restante, 40%, é destinado às despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica pública. De acordo com o art. 70, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96), os investimentos considerados como de manutenção e desenvolvimento do Ensino, são:

Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

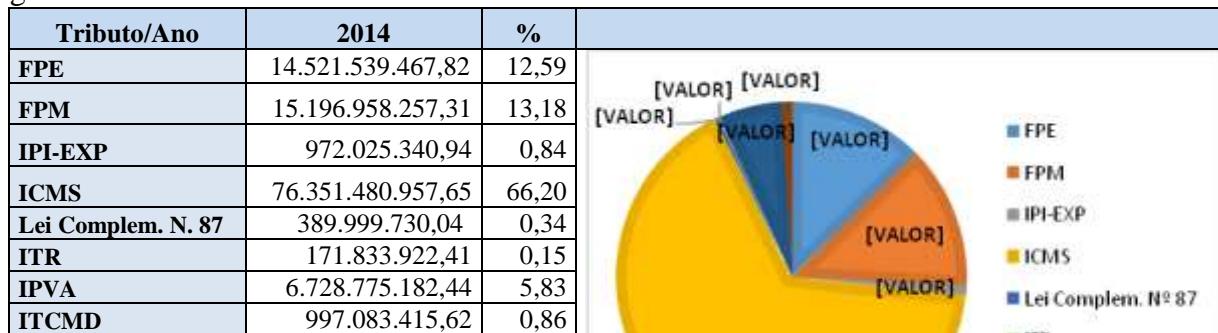
VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Na ordem de prioridades, os municípios destinam recursos do FUNDEB primeiramente para a educação infantil e o ensino fundamental, enquanto os Estados, aos ensinos fundamental e médio. (art. 211, CF/1988)

O quadro e gráfico a seguir mostram as fontes de receita do FUNDEB estadual e municipal no Brasil no ano de 2014, e os percentuais representados graficamente, que ilustram a contribuição de cada imposto e transferência para formação do valor do total do Fundo

Quadro 3 - Demonstrativo das Origens do FUNDEB no Brasil, percentuais e representação gráfica – ano de 2014



Total Ano	115.329.696.274,23	100,00
------------------	--------------------	--------

Fonte: FNDE (2014)

Em uma primeira avaliação, o FUNDEB não garantiu recursos novos por matrículas, embora alguns Estados e Municípios tenham tido ganhos com a complementação federal. O seu mecanismo é semelhante ao fundo anterior (FUNDEF), redistribuição de impostos vinculados constitucionalmente à educação, entre governo estadual e suas Prefeituras. Essa redistribuição de recursos pelo FUNDEB é criticada por França (2007), que considera uma herança mal sucedida do FUNDEF, uma vez que os recursos ficam centralizados nos gestores estaduais e municipais do poder executivo.

Fernandes (2004) entende que o efeito financeiro proporcionado pela aplicação do mecanismo redistributivo, o qual se baseia na transferência dos recursos em função do número de alunos atendidos, não é suficiente para o país chegar a uma educação de qualidade e universal no atendimento do ensino básico. Em suas palavras:

A equalização promovida em cada Estado, pela redistribuição apenas dos recursos do Governo Estadual e dos seus Municípios, entretanto não é suficiente à promoção da necessária redução das enormes desigualdades existentes e da melhoria qualitativa do ensino. Por isso, é de fundamental importância uma significativa participação financeira da União, em caráter complementar ao Fundo, pela necessidade natural de aportar recursos adicionais que alavanquem a melhoria e a universalização do atendimento na Educação básica e minimizem os efeitos da redução de receitas dos entes governamentais “transferidos” de recursos do âmbito do Fundo.

Concorda-se com Fernandes (2004), quando defende uma maior participação da União no financiamento da educação. Essa linha também é apoiada por Nicholas Davies (1999; 2006; 2008), afirmando que o Governo Federal não admite a insuficiência de recursos para a educação.

Davies (2008) assevera que a redistribuição do FUNDEF/FUNDEB no âmbito estadual causa desigualdades, pois “se trouxe ganhos para muitos municípios, provocou ao mesmo tempo perdas para milhares de outros com menor número de habitantes e consequentemente com menos receita própria e, portanto, mais pobres”. (idem, p. 757). Assim, os governos que receberam complementação têm mais chances de desenvolver o ensino público.

Nicholas Davies (2008) afirma que a Complementação Federal, nos primeiros anos, esteve distante do esperado legalmente. Esta foi fixada sem o devido esclarecimento da forma como foi calculada. O montante de 4,5 bilhões para o ano de 2009, se era insuficiente para custear o ensino fundamental, o que dirá para a educação básica. O valor referente ao primeiro ano do Fundo, ou seja, 2007, representou, pasmem, somente 5% do total da receita do FUNDEB (R\$ 48 Bilhões). Os valores da complementação nesses três primeiros anos foram

inferiores aos 20% dos impostos subtraídos pela Desvinculação de Receita da União (DRU) da base de cálculo dos impostos vinculados ao MDE, que, no ano de 2006, correspondia a R\$ 6,1 bilhões.

O Quadro abaixo apresenta os Estados que receberam a complementação ao Fundo e os respectivos valores, no exercício de 2014.

Quadro 4 – Complementação da União distribuído no ano de 2014

Estados	Complementação (R\$)
Alagoas	499.777.800,72
Amazonas	546.621.478,70
Bahia	2.418.780.052,10
Ceará	1.229.010.981,79
Maranhão	2.418.779.602,74
Pará	2.364.219.238,84
Paraíba	153.755.581,70
Pernambuco	721.703.882,42
Piauí	453.013.532,80
Rio Grande do Norte	53.783.748,02
Total	10.859.445.899,83

Fonte: Dados Financeiros (SIAFI); FNDE/MEC (2015).

Com relação à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, a lei do FUNDEB manteve a regra dos 60% para o pagamento dos professores em efetivo exercício.

Mister considerar que 60% é um percentual bruto, e não líquido, ou seja, seu valor na verdade ficaria em torno de 54%, caso o desconto da previdência fosse 10% ($60\% \times 10\% = 6\%$). Vale mencionar, os 60% não são calculados sobre a receita total da educação, ficam de fora: a) salário educação; b) 25% (ou um percentual maior, se previsto como mínimo na Lei Orgânica) dos impostos municipais próprios (IPTU, ISS, ITBI) e do Imposto de Renda (IR) dos servidores municipais, bem como 25% (ou um percentual maior, se previsto como mínimo na Constituição Estadual) do IR dos servidores estaduais; c) 5% dos impostos do FUNDEB que não entram na sua formação (ou a diferença entre os 20% dos impostos do FUNDEB e o percentual mínimo fixado pela Lei Orgânica ou a Constituição Estadual). (DAVIES, 2006)

A Emenda Constitucional 59/2009 determinou a fixação do valor do piso salarial dos professores, uma das reivindicações históricas dessa categoria profissional. Também pôs fim a Desvinculação das Receitas da União (DRU) e estabeleceu a obrigatoriedade da educação para indivíduos entre 4 e 17 anos de idade.

No conjunto das informações apresentadas, alguns aspectos merecem ser pontuados: o Fundo não rompeu o mecanismo de descentralização das políticas públicas do governo FHC,

permanecendo a União no papel de suplementação de recursos; o custo-aluno, definido como padrão para a qualidade da educação, não atende às necessidades das redes de ensino público; pouco ou quase nada mudou para os profissionais da educação em relação à valorização, mesmo havendo piso salarial; diminuição de recursos com a retirada do salário-educação da complementação federal.

Por outro lado, reconhece-se como ponto positivo do FUNDEB o aumento do alcance de atendimento de níveis e modalidades de ensino, beneficiando os alunos da educação básica, ou seja, da Educação Infantil ao Ensino Médio, incluindo a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Indígena e Quilombola; somado a isso, o incentivo ao controle social dos recursos financeiros para a educação. A fiscalização e o acompanhamento desses recursos, a exemplo do Fundo anterior, é realizado pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social (CACS), a níveis federal, estadual e municipal.

Entende-se como necessário o apoio à questão do aumento de recursos financeiros para o desenvolvimento da Educação, todavia, sem o devido controle fiscal, técnico, gerencial e o acompanhamento político/social na aplicação do FUNDEB, certamente ficará comprometida a dimensão qualidade do ensino público.

Cabe reflexão para os novos rumos da política do FUNDEB no contexto atual, dada a crise no qual está inserida o Brasil. Sinaliza-se que o financiamento da educação está comprometida diante da redução de recursos e baixa arrecadação tributária. Em tempos de Plano Nacional de Educação (2014-2024), cresce a ameaça de não cumprimento de suas metas devido aos cortes de recursos. Dentre suas metas, ao todo, vinte (20), constou em seu texto, investimento público de 7% do PIB em educação até o ano de 2019, elevando-se para 10% em 2024. Para constar, o pré-sal (50%) e os royalties do petróleo (75%) são vistos como promessas de fontes de recursos para atingir a famigerada meta. Atrelada a isso, situa-se queda na arrecadação nos municípios e estados brasileiros. Por força legal, esses são obrigados a investir pelo menos 25% em educação básica, se a receita de impostos cair, certamente a verba pública para manutenção e desenvolvimento da educação sofrerá impactos negativos, afetando diretamente na qualidade do ensino da Pátria Educadora⁵.

Diante do quadro apresentado, criado em parte pela conjuntura financeira do País em desequilíbrio, afetando o financiamento da área educacional, cabe ao ministro da educação a implementação de ações em consonância à política federal de ajuste fiscal. Dentre os desafios impostos à educação, o atual PNE se coloca em evidência, pela falta

⁵ Expressão mencionada pela Presidenta Dilma Rousseff no discurso de posse no Congresso Nacional, quando foi reempossada para mais quatro anos de mandato.

de dinheiro suficiente para arcar com metas, culminando, possivelmente, em prazos não cumpridos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 25 abr. 2015.

_____. **Emenda Constitucional n 14**, de 12 de setembro de 1996, publicada no DOU em 13 de setembro de 1996. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 25 abr. 2015

_____. **Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 25 abr. 2015.

_____. **Lei n. 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: 1996a. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 4 ago. 2013.

_____. **Emenda constitucional n. 53**, de 19 dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm>. Acesso em: 21 abr. 2015

_____. **Medida Provisória 339**, 28 de dezembro 2006. Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Fundebef/fundeb_mp.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2015

_____. **Lei n. 11.494**, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília: 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm>. Acesso em: 21 abr. 2015.

_____. **Decreto n. 6.253**, de 13 de novembro de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, regulamenta a Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6253.htm>. Acesso em: 21 abr. 2015.

_____. **Decreto n. 6.278**, de 29 de novembro de 2007. Altera o Decreto n.6.253, de 13 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e regulamenta a Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6278.htm#art3>. Acesso em: 22 abr. 2015.

_____. **Decreto n. 6.571**, de 17 setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm>. Acesso em: 21 abr. 2015.

_____. **Manual do FUNDEB**. 2008. Disponível em: <<http://anexosportal.datalegis.inf.br/arquivos/1227845.pdf>>. Acesso em: 19 abr. 2015.

_____. **Emenda Constitucional n. 59**, de 11 de novembro de 2009. **Diário Oficial da União**, Brasília, 12 nov. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm>. Acesso em: 25 abr. 2015.

_____. **Resolução 1**, de 24 de julho de 2014. Aprova as ponderações aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2015. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000001&seq_ato=000&vlr_ano=2014&sgl_orgao=MEC>. Acesso em: 20 abr. 2015.

DANTAS, Eder; SOUSA JÚNIOR, Luiz de. **Na contracorrente**: a política do governo Lula para a educação superior. In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 32, 2009. Anais... Caxambu: ANPED, 2009. Disponível em <<http://www.anped11.uerj.br/32/gt11-5581--int.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2015.

DAVIES, Nicholas. **FUNDEB**: a redenção da educação básica? Polêmicas do nosso tempo. São Paulo: Autores Associados, 2008.

_____. FUNDEB: a redenção da educação básica? **Educação & Sociedade**, Campinas, Out. 2006, vol.27, n. 96, p. 754-774.

_____. **O FUNDEF e o orçamento da educação**: desvendando a caixa preta. Campinas: Autores Associados, 1999.

FERNANDES, Francisco das Chagas. Fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica – FUNDEB. IN. COELHO, Rita de Cássia; BARRETO, Ângela Rabelo. [Orgs]. **Financiamento da educação infantil**: perspectivas em debate. Brasília: UNESCO Brasil, 2004.

FRANÇA, Magna. O financiamento da educação básica: do FUNDEF ao FUNDEB. In: CABRAL NETO, Antonio et al. **Pontos e Contrapontos da política educacional**: uma leitura contextualizada de iniciativas governamentais. Brasília: Líber Livro Editora, 2007, p. 175-195.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. (FNDE). Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). Disponível em: <<http://www.inep.gov.br>>. Acesso em 15 jul. 2015.

MELCHIOR, José Carlos de Araújo. **Mudanças no financiamento da educação no Brasil.** Campinas: Autores Associados, 1997.

MONLEVADE, João Antonio Cabral de. **Educação pública no Brasil: contos e descontos.** Ceilândia: Idéa Editora, 1997.

_____.; FERREIRA, Eduardo B. **O FUNDEF e seus pecados capitais.** Ceilândia: Idéa, 1997.

_____. O Fundo de educação básica e o financiamento da educação infantil. IN. COELHO, Rita de Cássia; BARRETO, Ângela Rabelo. [Orgs]. **Financiamento da educação básica infantil: perspectivas em debate.** Brasília: UNESCO, 2004.

PAZ, Rosangela. **Os conselhos como forma de gestão das políticas públicas.** Rio de Janeiro: DP&A editora, 2004.

PINTO, José Marcelino Rezende de. **Os recursos para Educação no Brasil no contexto das finanças públicas.** Brasília: Editora Plano, 2000. 160 p.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN). Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br>> Acesso em: 20 jul. 2015.

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL (SIAFI). Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi>>. Acesso em 20 jul. 2015.